

Fone: (77) 3449-2120

E-mail: pmmalhadadepedras@gmail.com

CONTRATO Nº 028-01/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS-BA E A EMPRESA GRÁFICA E EDITORA UNIÃO LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84 com Sede na Praça da Bandeira, nº 07, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Carlos Roberto Santos da Silva, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 07.023.677-10, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 737.106.105-59, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 56, Bairro do Campo, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa GRÁFICA E EDITORA UNIÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.254.807/0001-01, com sede no Sito Rodovia BR/430, s/n, BRAS, na cidade de Caetite, Bahia, representada neste ato por Nelson de Souza Cruz, brasileiro, maior, empresario, com registro de identidade nº 212544780, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 127.895.345-00, residente e domicilidado na cidade de Caetite, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Eletrônico nº 023-09/2022 e na Ata de Registro de Preços 022/2022, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto Aquisição de material gráfico, de expediente, de escritório, didático e itens em ACM, destinados a atender as necessidades do Município, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Eletrônico nº 023-09/2022 e na Ata de Registro de Preços 022/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 58.849,60 (Cinquenta e oito mil oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2023 com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 040101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROJETO/ATIVIDADE: 2.008 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO P. JURÍDICA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO P. FÍSICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO



Fone: (77) 3449-2120

E-mail: pmmalhadadepedras@gmail.com

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 060101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO/ATIVIDADE: 2.017 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO P. JURÍDICA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO P. FÍSICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 090101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE: 2.026 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO P. JURÍDICA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO P. FÍSICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 100101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

PROJETO/ATIVIDADE: 2.030 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

PROJETO/ATIVIDADE: 2.104 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE LAZER PROJETO/ATIVIDADE: 2.105 – FOMENTO AS MANIFESTAÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS E DE TURISMO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO P. JURÍDICA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO P. FÍSICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 023-09/2022, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 022/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.



Fone: (77) 3449-2120

E-mail: pmmalhadadepedras@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço: e-mail ou telefone;
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- **g)** Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 023-09/2022 e Ata de Registro de Preços nº 022/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado a Sra. Maria de Lourdes Rocha Guimarães, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Malhada de Pedras-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Malhada de Pedras-Ba, 02 de Janeiro de 2023.

Carlos Roberto Santos da Silva Prefeito Municipal

Contratante



Fone: (77) 3449-2120

E-mail: pmmalhadadepedras@gmail.com

Gráfica e Editora União Ltda Empresa Contratada

STEMU	NHAS:		
Nome:		 	
CPF:			
Nome:			
CPF:			



Fone: (77) 3449-2120

E-mail: pmmalhadadepedras@gmail.com

CONTRATO Nº 028.2-01/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA GRÁFICA E EDITORA UNIÃO LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, através do Fundo Municipal de Saúde com sede na Praça da Saudade, s/n, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 09.565.660/0001-94, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Carlos Roberto Santos da Silva, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 07.023.677-10, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 737.106.105-59, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 56, Bairro do Campo, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, e por seu Secretário Municipal de Saúde (Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), o Sr. Cleyderson Aguiar Caetano, portador da cédula de identidade nº 09.580.857-49, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 019.829.775-07, residente e domiciliado na Rua Senador Paulo Souto, nº 31, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa GRÁFICA E EDITORA UNIÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.254.807/0001-01, com sede no Sito Rodovia BR/430, s/n, BRAS, na cidade de Caetite, Bahia, representada neste ato por Nelson de Souza Cruz, brasileiro, maior, empresario, com registro de identidade nº 212544780, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 127.895.345-00, residente e domicilidado na cidade de Caetite, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Eletrônico nº 023-09/2022 e na Ata de Registro de Preços 022/2022, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto Aquisição de material gráfico, de expediente, de escritório, didático e itens em ACM, destinados a atender as necessidades do Município (Secretaria Municipal de Saúde), conforme especificações constantes no do processo de Pregão Eletrônico nº 023-09/2022 e na Ata de Registro de Preços 022/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 139.900,00 (Cento e trinta e nove mil e novecentos reais), a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2023 com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 070101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Fone: (77) 3449-2120

E-mail: pmmalhadadepedras@gmail.com

PROJETO/ATIVIDADE: 2.019 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE: 2.069 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA PROJETO/ATIVIDADE: 2.100 – GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO P. JURÍDICA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO P. FÍSICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 023-09/2022, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 022/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;



Fone: (77) 3449-2120

E-mail: pmmalhadadepedras@gmail.com

- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço: e-mail ou telefone;
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- **g)** Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 023-09/2022 e Ata de Registro de Preços nº 022/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Cleyderson Aguiar Caetano, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Malhada de Pedras-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

	Malhada de Pedras-Ba, 02 de Janeiro de 2023.	
	Carlos Roberto Santos da Silva Prefeito Municipal Contratante	
	Cleyderson Aguiar Caetano Gestor do FMS Contratante	
TESTEMUNHAS:	Gráfica e Editora União Ltda Empresa Contratada	
1Nome: CPF:		
2. Nome: CPF:	04.254.807/0001-01 Ltda 100-000 Corafica Editora 518 8/1000 Corafica Epot Papel 430.400-000 Corafica Epot Papel 46.400-000 C	d
Prefeitura Mur	Gráfica e Editora União Etda Rod CEP. 48 - Br	



Fone: (77) 3449-2120

E-mail: pmmalhadadepedras@gmail.com

CONTRATO Nº 028.1-01/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME E A EMPRESA GRÁFICA E EDITORA UNIÃO LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, através do Fundo Municipal de Educação-FME, Rua Padre Ladislau Klener, s/n, centro, na cidade de Malhada de Pedras-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.802/001-86 e 45.205.965/0001-59 (Secretaria), denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Carlos Roberto Santos da Silva, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 07.023.677-10, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 737.106.105-59, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 56, Bairro do Campo, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a Sra. Elisângela Rosa dos Santos Ventura, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade nº: 09.580.675-03, expedida pela SSP/Ba cadastrada no CPF nº 022.558.765-31, residente domiciliada na cidade de Malhada de Pedras-Ba, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa GRÁFICA E EDITORA UNIÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.254.807/0001-01, com sede no Sito Rodovia BR/430, s/n, BRAS, na cidade de Caetite, Bahia, representada neste ato por Nelson de Souza Cruz, brasileiro, maior, empresario, com registro de identidade nº 212544780, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 127.895.345-00, residente e domicilidado na cidade de Caetite, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Eletrônico nº 023-09/2022 e na Ata de Registro de Preços 022/2022, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto Aquisição de material gráfico, de expediente, de escritório, didático e itens em ACM, destinados a atender as necessidades do Município (Secretaria Municipal de Educação), conforme especificações constantes no do processo de Pregão Eletrônico nº 023-09/2022 e na Ata de Registro de Preços 022/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 139.900,00 (Cento e trinta e nove mil e novecentos reais), a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2023 com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 050101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROJETO/ATIVIDADE: 2.011 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Fone: (77) 3449-2120

E-mail: pmmalhadadepedras@gmail.com

PROJETO/ATIVIDADE: 2.012 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS(EJA)

PROJETO/ATIVIDADE: 2.014 – MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

PROJETO/ATIVIDADE: 2.130 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDER

PROJETO/ATIVIDADE: 2.134 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO P. JURÍDICA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO P. FÍSICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 023-09/2022, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 022/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- d) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- e) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- f) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- h) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- i) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;



Fone: (77) 3449-2120

E-mail: pmmalhadadepedras@gmail.com

- j) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- k) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço: e-mail ou telefone;
- I) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- m) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- n) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 023-09/2022 e Ata de Registro de Preços nº 022/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sra. Elisângela Rosa dos Santos Ventura, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Malhada de Pedras-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

	Malhada de Pedras-Ba, 02 de Janeiro de 2023
	Carlos Roberto Santos da Silva Prefeito Municipal Contratante
	Elisângela Rosa dos Santos Ventura Gestor do FMS Contratante
	Gráfica e Editora União Ltda Empresa Contratada
TESTEMUNHAS:	
Nome: CPF:	
Nome: CPF:	



Fone: (77) 3449-2120

E-mail: pmmalhadadepedras@gmail.com

CONTRATO Nº 028.3-01/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA GRÁFICA E EDITORA UNIÃO LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, através do Fundo Municipal de Assistência Social com sede na Praça da Saudade, s/n, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.015.950/0001-55, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Carlos Roberto Santos da Silva, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 07.023.677-10, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 737.106.105-59, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 56, Bairro do Campo, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, e por seu Secretário Municipal de Assistência Social (Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), o Sr. Nadiel Silveira Ferreira, brasileiro, maior, portadoro da cédula de identidade nº 09.580.936-87, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 019.662.095-33, residente e domiciliado na Rua Rua Deputado Luiz Eduardo Magalhães, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa GRÁFICA E EDITORA UNIÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.254.807/0001-01, com sede no Sito Rodovia BR/430, s/n, BRAS, na cidade de Caetite, Bahia, representada neste ato por Nelson de Souza Cruz, brasileiro, maior, empresario, com registro de identidade nº 212544780, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 127.895.345-00, residente e domicilidado na cidade de Caetite, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Eletrônico nº 023-09/2022 e na Ata de Registro de Preços 022/2022, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto Aquisição de material gráfico, de expediente, de escritório, didático e itens em ACM, destinados a atender as necessidades do Município (Secretaria Municipal de Saúde), conforme especificações constantes no do processo de Pregão Eletrônico nº 023-09/2022 e na Ata de Registro de Preços 022/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 49.900,00 (Quarenta e nove mil e novecentos reais), a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2023 com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 080101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA



Fone: (77) 3449-2120

E-mail: pmmalhadadepedras@gmail.com

PROJETO/ATIVIDADE: 2.022 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL E CIDADANIA

PROJETO/ATIVIDADE: 2.023 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR PROJETO/ATIVIDADE: 2.071 – SCFV – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO

PROJETO/ATIVIDADE: 2.074 – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGD

PROJETO/ATIVIDADE: 2.136 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE: 2.137 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PISO BÁSICO FIXO – PAIF/CRAS

PROJETO/ATIVIDADE: 2.138 – AÇÕES DO IGD – SUAS

PROJETO/ATIVIDADE: 2.146 – PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO P. JURÍDICA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO P. FÍSICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 023-09/2022, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 022/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- g) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- h) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- i) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:



Fone: (77) 3449-2120

E-mail: pmmalhadadepedras@gmail.com

- **o)** Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- p) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- q) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- r) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço: e-mail ou telefone;
- s) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- t) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- **u)** Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 023-09/2022 e Ata de Registro de Preços nº 022/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Nadiel Silveira Ferreira, Secretário Municipal de Assistência Social, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Malhada de Pedras-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

	Malhada de Pedras-Ba, 02 de Janeiro de 2023
	Carlos Roberto Santos da Silva Prefeito Municipal Contratante
	Nadiel Silveira Ferreira Gestor do FMAS Contratante
TESTEMUNHAS:	Gráfica e Editora União Ltda Empresa Contratada
1	